

Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

► **B** **DECISÃO (UE) 2015/435 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**
de 17 de dezembro de 2014
relativa à mobilização da Margem para Imprevistos
(JO L 72 de 17.3.2015, p. 4)

Alterada por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
► <u>M1</u>	Decisão (UE) 2017/1331 do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de julho de 2017	L 185	35	18.7.2017

▼B

**DECISÃO (UE) 2015/435 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO**

de 17 de dezembro de 2014

relativa à mobilização da Margem para Imprevistos

▼M1

Artigo 1.º

Relativamente ao orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2014, a Margem para Imprevistos é mobilizada para disponibilizar o montante de 2 818 233 715 EUR em dotações de pagamento para além do limite máximo de pagamentos do quadro financeiro plurianual.

Artigo 2.º

O montante de 2 818 233 715 EUR é deduzido da margem abaixo do limite máximo de pagamentos para o exercício de 2017.

▼B

Artigo 3.º

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.